



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lote 17, Quadra 48, Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20249033 decorrente do Processo Licitatório nº 055/2023-CMCC, que tem como contratada a empresa **VETOR ENERGIA LTDA**, escrita no CNPJ (MF): 26.909.595/0001-96, cujo objeto é:

“Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2022, obtida através do Processo Licitatório nº 033/2022/CIDESAT (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal), Pregão Presencial nº 009/2023 para a contratação de empresa especializada em instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.”

DA JUSTIFICATIVA

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (Art. 65).

Para se utilizar dessa exceção, a Lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

II – por acordo entre as partes:

(...)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos provocados fato excepcional ou imprevisível, sem culpa do contratante e contratado. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, nadamais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Isto é o que entende o TCU, conforme o seguinte provimento sumulado:

Súmula 191 - TCU Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante. (grifou-se)

É pertinente salientar, ainda, que, quando cabível a prorrogação do prazo de execução contratual, conforme as hipóteses delineadas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do respectivo contrato também deve ser ajustado de acordo com o novo prazo definido para a execução do objeto pactuado, conforme entendimento prejulgo deste Tribunal de Contas:

Resolução de Consulta nº 54/2008 (DOE 04/12/2008). Contrato. Alteração deve ser exceção. Prorrogação de prazo para execução. Requisitos e apuração de responsabilidades. Coincidência entre o prazo de execução no cronograma físico e o fixado na cláusula contratual. Regra.

(...)

2) A prorrogação do prazo para execução do objeto do contrato e do prazo do contrato deve ser realizada por meio de termo aditivo, desde que a situação do caso concreto se encaixe numa das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e após tomadas todas as



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



providências legais, como justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º da citada norma legal) e dentro do prazo original do contrato.

(...)

4) É razoável que o prazo para execução do objeto do contrato e o prazo posto no contrato (geralmente na cláusula sobre vigência) sejam coincidentes, porque as normas previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 tem natureza jurídica de prazo de execução.

(...)

Não é o caso em tela, pois o contrato encontra-se vigente até 31/12/2024. O que houve, foi em decorrência de fato excepcional ou imprevisível, no caso do atraso na entrega dos equipamentos e insumos a serem instalados, a Administração se sentiu na responsabilidade de facilitar a renovação do Cronograma que ensejou no Contrato em epígrafe para que a obra seja concluída e visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços tem sido prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços para a conclusão do cronograma inicialmente firmado é imperiosa a necessidade de prorrogação da vigência deste novo cronograma apresentado, até 24 de dezembro de 2024, em atendimento à demanda da Câmara Municipal durante este período.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visto que não houve alteração de valor segue correndo por conta das dotações orçamentárias previstas no Contrato nº 20239033, conforme abaixo:

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, caput, §1º, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa da empresa que motiva o pedido de prorrogação do prazo de execução em detrimento do fato imprevisível ocorrido, qual seja o retardamento na entrega dos equipamentos do contrato, por isso, venho respeitosamente requerer a prorrogação prazo de execução do contrato N° 20249033, até o dia 24 de Dezembro de 2024.

Canaã dos Carajás, Pará – 27 de Maio de 2024.



Dinilson José dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal Canaã dos Carajás – PA



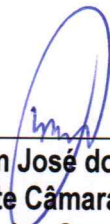
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS, **AUTORIZO** proceder com a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 20239033, cujo objeto é “Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2022, obtida através do Processo Licitatório nº 033/2022/CIDESAT (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal), Pregão Presencial nº 009/2023 para a contratação de empresa especializada em instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.”, nos termos do Artigo 57, caput, §1º, inciso II da lei 8.666/93.

Canaã dos Carajás – PA, 27 de Maio de 2024.



Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA